



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

CNPJ: 82.572.207/0001-03
Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro
CEP: 88220-000 - Itapema/SC

**PREGÃO ELETRÔNICO
010/2026**

**Nº Processo:
052/2026**

ATA DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Às 17(dezessete) horas do dia 18 (dezoito) de maio de dois mil e vinte e seis, a Pregoeira nomeada pela Portaria nº 325/2014, Sra. Máxima Patrícia Bragança Martins, reuniu-se em sala própria com sua equipe de apoio para proceder ao julgamento das impugnações apresentadas pelas empresas Orbenk Administração e Serviços LTDA e LVC Log LTDA, referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07.010.2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para a Prefeitura Municipal de Itapema, nos termos da legislação vigente.

A empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA, em síntese, questionou disposições relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, ausência de exigência de garantia da proposta, necessidade de inclusão de cláusula de repactuação contratual e revisão do orçamento estimativo com base na Convenção Coletiva de Trabalho, requerendo ao final a retificação do instrumento convocatório.

A empresa LVC Log LTDA, por sua vez, questionou as exigências relativas à qualificação técnica operacional previstas no edital, especialmente quanto à comprovação de experiência mínima mediante apresentação de atestados vinculados à execução de contratos com quantitativo mínimo de postos de trabalho e requerendo a adequação da redação do instrumento convocatório, bem como a inclusão de previsão expressa acerca da repactuação contratual e atualização do orçamento estimativo.

As impugnações foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para análise técnica, sendo emitido parecer pelo Secretário de Administração Municipal, Sr. Raphael Sargilo Saramento Voltolini, o qual manifestou-se pelo provimento parcial das impugnações apresentadas, promovendo adequações relacionadas à qualificação técnica operacional e à inclusão de cláusula de repactuação contratual, mantendo, contudo, as demais disposições editalícias originalmente previstas.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, oportunidade em que o Assessor Jurídico, Sr. Eduardo Togni, manifestou-se no sentido de acompanhar integralmente o entendimento exarado pelo Secretário Municipal de Administração, adotando suas razões de decidir quanto aos pontos impugnados.

Após análise das impugnações, bem como dos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos, a Pregoeira decide julgar parcialmente procedentes as impugnações apresentadas pelas empresas Orbenk Administração e Serviços LTDA e LVC LOG LTDA, nos termos das manifestações emitidas pelo Secretário Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica.

Quanto aos apontamentos relacionados à qualificação técnica operacional, restou acolhida a adequação da redação do item 5.5.1 do edital, passando a constar a exigência de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de contratos com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

CNPJ: 82.572.207/0001-03
Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro
CEP: 88220-000 - Itapema/SC

**PREGÃO ELETRÔNICO
010/2026**

**Nº Processo:
052/2026**

quantitativo mínimo de 30 (trinta) postos de trabalho, afastando-se interpretação restritiva quanto à natureza específica dos serviços executados.

No que se refere à inclusão de cláusula de repactuação contratual, restou acolhida parcialmente a pretensão das impugnantes, determinando-se a inclusão de previsão expressa no edital acerca da possibilidade de repactuação dos custos de mão de obra, conforme redação constante do parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Administração.

Por outro lado, foram indeferidos os pedidos relacionados à obrigatoriedade de registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, à inclusão de exigência de garantia da proposta e à revisão do orçamento estimativo com base em nova Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo-se, nesses pontos, as disposições originalmente previstas no instrumento convocatório, conforme fundamentação constante dos pareceres técnico e jurídico.

Em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, determina-se a elaboração da respectiva errata e sua publicação no meio oficial e no sistema eletrônico utilizado para o certame, para ciência dos interessados e regular prosseguimento do processo licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pela Pregoeira.

MAXIMA PATRICIA BRAGANÇA MARTINS
PREGOEIRA MUNICIPAL

CRISTIANE SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO